



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1222/2019

Altera o art. 12 da Lei 1065/2016

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 12 da Lei 1065/2016 passará a ter a seguinte redação:

Art. 12. O Município fixará em edital, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

§ 1º. De modo possibilitar a renovação gradual da frota bem como visando garantir a segurança dos usuários evitando riscos desnecessários em razão da circulação de veículo antigos, fica estabelecido a partir da vigência desta Lei o cronograma que segue:"

Ano	Ano fabricação veículo	Idade máxima veículo
2017	2004	13 anos
2018	2006	12 anos
A partir de 2019	2006	12 anos

§ 2º. Que tanto para veículos próprios, como de terceiros, a frota de veículos seja atualizada, esteja em condições boas, adequadas e dentro dos parâmetros legais, além de atender a um fluxo de renovação veicular, conforme recomendações e análises dos tribunais de contas, guia Nacional de Transporte Escolar, projetos e orientações a respeito, incluso normas e código de Trânsito, bem como a realidade local, a necessidade geral e a importância de serem preservados os direitos dos transportados, a fim de reduzir os riscos e deficiências, sendo que a partir de 2020 a idade máxima dos veículos será de 12(doze) anos de fabricação, não sendo aceitável nenhum veículo do Município ou terceirizado com mais de 12 anos de fabricação para operar no transporte escolar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 2019.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Solange de Ávila da Rocha Wojciechowski
Secretária Municipal da Administração